



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
**(Autoria: Deputado José Gomes)**

**Institui a Política de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV – e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Institui a Política de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV –, a ser implantada de forma articulada com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto 2010, em consonância com a legislação distrital ambiental.

**Art. 2º** A PRRV tem como finalidade:

- I – assegurar o controle, a preservação e a melhoria das condições do meio ambiente;
- II – garantir a segurança do trânsito na malha rodoviária;
- III – contribuir com a redução de consumo de combustível e de emissão de gases poluentes;
- IV – criar novos postos de trabalho; e
- V - minimizar os impactos negativos na mobilidade urbana.

**Art. 3º** – São princípios da PRRV:

I – o incentivo à progressiva substituição de veículo automotor terrestre obsoleto mediante a facilitação da aquisição de veículo novo ou seminovo, definido na forma de regulamento, que utilize tecnologia ambientalmente sustentável;

II – o desenvolvimento e a implantação de processo permanente de monitoramento sobre o fabricante de veículo automotor no controle do manejo dos resíduos sólidos sob sua responsabilidade para que estes sejam tratados ou reaproveitados em seu próprio ciclo produtivo ou no de outros produtos.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei, considera-se veículo automotor terrestre obsoleto aquele com mais de vinte anos de fabricação.

§ 2º Esta lei aplica-se aos resíduos sólidos e às carcaças de veículo automotor abandonado.

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto nesta lei, incumbe ao Distrito Federal adotar os seguintes instrumentos:

- I – Fundo de Incentivo à Renovação de Veículos Obsoletos – Firvo;
- II – Incentivo à Renovação da Frota – Ierf e
- III - Política de redução de tributos para veículos novos movidos à energia renovável.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, é dever de todos e do Estado adotar política de proteção ao meio ambiente equilibrado e saudável (art. 225 da CF). Obviamente, que tal política deve ser precedida por lei.

No caso, a competência para legislar sobre meio ambiente é concorrente entre a União e o Distrito Federal (arts. 24 da CF e 17 da LODF). Como a matéria não está inserida no art. 61, § 1º da CF nem no art. 71, § 1º da LODF, a iniciativa é geral, podendo, portanto, ser objeto de projeto de lei de iniciativa parlamentar, já que não invade a iniciativa executiva nem a reserva da administração.

A matéria não exige a edição de lei complementar. Portanto, deve ser objeto de lei ordinária, o que mostra a adequação da espécie propositiva.

Como o conteúdo do projeto vai ao encontro dos princípios que informam o ordenamento jurídico, inclusive com as obrigações constitucionais de tutela do meio ambiente, substancialmente, a proposição é constitucional.

A finalidade do Projeto é firmar o compromisso, mesmo que dependa de regulamentação executiva, de se voltar os olhos para a necessidade de se zelar pelos resíduos sólidos e carcaças de veículos, dando-lhes destinação adequada, de forma a eliminar as externalidades negativas.

Ademais, trata-se de medida que visa resguardar a segurança das pessoas, já que é notório o risco maior de acidentes com veículos obsoletos que com veículos mais novos, o que acaba por diminuir também problemas de mobilidade urbana, enquanto não houver a expansão da malha metroviária no Distrito Federal. Por fim, várias unidades da federação têm efetuado política similar, a exemplo de Minas Gerais, o que reclama a atuação similar do DF.

Portanto, diante da necessidade de regulamentação local da matéria, do interesse público e da juridicidade da proposição, requeremos a admissibilidade e aprovação do presente Projeto de Lei, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2020.

**JOSÉ GOMES**  
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152**, **Deputado(a) Distrital**, em 11/05/2020, às 12:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0109635** Código CRC: **77A90FBB**.

00001-00016254/2020-73

0109635v5



PROPOSIÇÃO - PL 1206/2020

LIDO EM: 19/05/2020

Brasília, 19 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 19/05/2020, às 18:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0120505 Código CRC: 0A812782.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00016254/2020-73

0120505v2



## DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na CTMU (RICL, art. 69-D, I, "a") e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 19 de maio de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 20/05/2020, às 16:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0120507** Código CRC: **6FAAF7F4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00016254/2020-73

0120507v3